



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
2017-1

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, com o telefone n.º 249 769 100, e o fax número 249 760 211, e o endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 24-02-2017 e Assembleia de Freguesia de __/__/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência de capital pelo Município, mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das condições de execução, a primeira outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições de partilha. A partilha de recursos desta mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura, até ao dia 30 de setembro de 2017, salvo se outras causas de cessação legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias de Parreira e Chouto apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 8ª

Objeto

Tendo por base a promoção do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população da Parreira e Chouto, a União das Freguesias de Parreira e Chouto propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município da Chamusca por forma a dar resposta à execução das seguintes obras, cujos valores se discriminam infra:

- Criação de espaço verde na zona ribeirinha junto ao moinho de água da Parreira: **5.225,84€**
- Colocação de guia e mobiliário urbano e desportivo na Rua Casais Campinos: **705,00€**
- Construção de 120mts de passeio no largo da feira/mercado do Chouto: **6.131,55€**
- Construção de 80mts de passeio e colocação de equipamento fitness: **5.393,55€**
- Substituição de telha, teto falso nos edifícios do município no largo da feira nº17 e 19: **2.910,00€**
- Colocação de escoamento com 2 caixas de visita cimentar na rua Infante D. Henrique: **3.458,00€**
- Construção de passeio na rua Manuel Varela: **696,00€**

Valor total do contrato: **24.519,94€**

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União de Freguesias.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão realizada em 24-02-2017 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.
2. O valor global estimado deste Contrato Interadministrativo é de **24.519,94 € (vinte e quatro mil, quinhentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos).**

Este contrato é constituído por dois exemplares originais, sendo um exemplar para cada
dos outorgantes.

Chamusca, aos ___ dias do mês de _____ de 2017

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)